



**PROJETO DE LEI N° 394/2021**

**"INSTITUI O "PROGRAMA DE ESTÍMULO À IMPLANTAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DE CONECTIVIDADE MÓVEL" PARA VIABILIZAR A CHEGADA DA TECNOLOGIA DE QUINTA GERAÇÃO (5G) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INSTITUI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o "Programa de Estímulo à Implantação das tecnologias de conectividade móvel", com o objetivo de estimular a implantação de infraestrutura de telecomunicações para promover o melhor ambiente de desenvolvimento da economia digital, no âmbito do Município de Maracanaú

Parágrafo Único: Considera-se como tecnologia de conectividade aquelas mais moderna empregadas nas telecomunicações móveis terrestres, de quarta e quinta geração (4G e 5G)..

**Art. 2º** - O Programa de Estímulo à Implantação das tecnologias de conectividade tem por finalidade:

I - estimular a implantação das tecnologias de conectividade 4G e 5G para promoção do ambiente favorável à economia digital e ao desenvolvimento econômico do Município;

II - promover o debate acerca dos ganhos e impactos advindos da chegada da tecnologia 5G;

III- estimular a modernização das legislações locais que tratam da implantação de infraestrutura de telecomunicações para permitir a atualização tecnológica das redes;

IV - cooperar com os entes municipais para o alinhamento das legislações locais ao arcabouço legal e regulatório que tratam da implantação de infraestrutura de telecomunicações;



V - desenvolver estratégias para modernizar os processos de licenciamento das infraestruturas de telecomunicações de modo a estimular sua implantação e regularização, além da atração de investimentos no Município;

VI - criar o ambiente favorável à expansão da conectividade em áreas.

**Art. 3º** - A implementação do Programa de Estímulo à Implantação das tecnologias de conectividade móvel, se dará através das seguintes medidas:

I - indicação de texto base, ao executivo e legislativo municipal, para Projeto de Lei que trata da ocupação e uso de solo na implantação da infraestrutura de suporte de telecomunicações (torres, postes, topes de prédio, mobiliário urbano, etc);

II - realização de eventos com os legislativos municipais para divulgação dos impactos e ganhos advindos da implantação do 5G e definição de estratégias para fomentar a expansão da infraestrutura de telecomunicações por legislações modernas e processos ágeis, eficazes e eficientes de licenciamento;

III - promoção do debate entre os vários interlocutores envolvidos na implantação do 5G, incluindo as esferas federais, estaduais e municipais do Setor Público, os empreendedores da indústria de telecomunicações e entidades representativas dos setores produtivos da economia digital baseada na conectividade.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 14 DE Dezembro DE 2021.

*PR*  
*Pedro Rodrigues de Paula*  
VEREADOR/REPUBLICANOS  
Republicanos 10

Indicação: Gustavo Fernandes



## JUSTIFICATIVA

A presente Propositora visa Instituir o 'Programa de Estímulo à Implantação das tecnologias de conectividade móvel', com o objetivo de estimular a implantação de infraestrutura de telecomunicações para promover o melhor ambiente de desenvolvimento da economia digital, no âmbito do Município de Maracanaú.

Para a implementação concreta da nova tecnologia de cobertura móvel será necessário aumento expressivo no número de antenas, dada suas características técnicas. Os equipamentos são menores, silenciosos e ocuparão espaços mais comuns, como postes de iluminação, fachadas e telhados de prédios e residências, áreas públicas e mobiliárias urbanas, entre outros. O compartilhamento de infraestrutura também passa a ser relevante, pois diminui a redundância de investimentos, contribuindo para a eficiência na alocação dos recursos privados, que poderão ser reorientados para a expansão e aumento da qualidade dos serviços, e para a melhoria do ambiente urbano.

"Sem infraestrutura não há conectividade. Por isso temos que Muitas vezes esbarramos em legislações que dificultam a instalação das antenas pela falta de clareza nas regras de ordenamento e ocupação do solo ou tombamento histórico. Os municípios precisam avaliar suas leis, considerar suas particularidades, mas enxergar os benefícios que a nova tecnologia poderá trazer como ferramenta essencial e indispensável na promoção do desenvolvimento econômico e redução da desigualdade social", explicou Luciano Stutz, presidente da Associação Brasileira de Infraestrutura para Telecomunicações (ABRINTEL).

Levando em consideração ao artigo mencionado acima e a evolução tecnológica que vivenciamos no presente momento, apresento esta propositora, por entender necessária e de relevante importância conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

**Indicação: Gustavo Fernandes**